Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00562/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1548/2010
PROTOCOLO	**:**	974488
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO (A)
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 036/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE 004/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A CLASSIFICAÇÃO, POR FAIXA DE VALOR, POR DATA DE ATRASO, TIPO DE TRIBUTO E INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FORMALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS DO CONTRIBUINTE, EMISSÃO DAS CDAS E RESPECTIVOS PROCESSOS QUE INSTRUEM A DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 78.000,00
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-10-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 004/2010, bem como do Contrato Administrativo nº 036/2010, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa AEG Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda, CNPJ/MF nº 05.443.806/0001-78, por seu representante, Senhor Airton Falchembak, CPF/MF nº 422.249.770-34, como contratada;

2 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira em face da sua exatidão, nos termos do inciso II do artigo 311 e inciso I (segunda parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, nos termos do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv